



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 31
Em 19 / 04 / 07 — 10:20
Patricia egomes

PROJETO DE LEI 31 2007

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DEPENDENTE QUÍMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do Município o Programa Municipal de Reabilitação Social do Servidor Municipal Dependente Químico, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Programa ora criado tem como objetivo oferecer condições de acompanhamento médico-profissional ao servidor acometido por alcoolismo ou dependência química, por meio de internação em clínica especializada, conveniada da Prefeitura, e/ou acompanhamento individualizado e familiar através do Centro Psicossocial.

Art. 3º - Ao servidor incluído no Programa será garantida integralidade de vencimentos e estabilidade funcional durante o tempo que permanecer em tratamento sob o regime de internação, se tal benefício não for concedido pela Previdência Social.

Art. 4º - Em face da ausência de clínicas especializadas no Município para dar suporte ao Programa, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato ou convênio com instituições que possam oferecer tratamento a dependentes químicos, custeando a permanência dos servidores encaminhados para tratamento.

Art. 5º - As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a quem compete gerenciar o programa.

Art. 6º - Durante o período necessário para tratamento o servidor que desligar-se do serviço público, por qualquer motivo, deverá ressarcir ao erário a integridade do benefício recebido acrescido de juros legais e atualização monetária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 20 / Abril / 2007
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário